



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2021

Processo nº 23034.000566/2021-82

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E O INSTITUTO RUI BARBOSA, OBJETIVANDO DISCIPLINAR O COMPARTILHAMENTO E INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIAS, CONHECIMENTOS E BASES DE DADOS ENTRE OS PARTICIPANTES.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília-DF, CEP nº 70.070-929, doravante denominada FNDE, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marcelo Lopes da Ponte, portador da Cédula de Identidade nº 3.081.172/SSP-DF e do CPF nº 773.886.743-49, nomeado por meio da Portaria nº 268, de 29 de maio de 2020, da Casa Civil, publicada no D.O.U de 01/06/2020, a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, sala 74, térreo, Brasília/DF, CEP nº 70830-018, doravante denominada ATRICON, neste ato representada por seu presidente, Senhor Fábio Túlio Filgueiras, portador da Carteira de Identidade nº XXX- SSP/PB e CPF nº YYY, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.723.800/000110, com sede atual no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, sala 71/73, térreo, Brasília/DF, CEP nº 70.830-018, doravante denominada IRB, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Ivan Lelis Bonilha, portador da Carteira de Identidade nº RG 1.909.389-1 IIPR e CPF 689.426.729-49.

CONSIDERANDO que o FNDE operacionaliza o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), realizando a transferência dos recursos aos Estados e Municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas são os responsáveis pela fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos pelos seus jurisdicionados, dentre os quais os operacionalizados pelo FNDE;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que tornou permanente o FUNDEB, e a legislação que o regulamenta (Lei nº 14.113, de 2020) trouxeram importantes modificações ao

regramento anteriormente existente;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação dos jurisdicionados, com especial enfoque para os Conselheiros que irão atuar nos Conselhos de Acompanhamento do FUNDEB;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, visando alcançar os objetivos abaixo indicados, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O presente Acordo de Cooperação Técnica é assumido e assinado pelos representantes das instituições nominadas e abaixo relacionadas, podendo ser aditado para a inclusão de novos signatários para seu permanente aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre as partes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados à capacitação de recursos humanos, planejamento e desenvolvimento institucional. Busca-se o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, visando à harmonização de conceitos, extração, análise e difusão de sistemas, dados e informações, a fim de permitir, dentre outras finalidades, maior efetividade nas atividades afetas ao FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

O presente instrumento, após assinado pelos titulares do FNDE, da ATRICON e do IRB, poderá ter a adesão dos Tribunais de Contas do país, mediante assinatura de termos de adesão, cuja elaboração e formalização ficará a cargo da ATRICON e do IRB, os quais serão publicados pelo FNDE no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO FNDE

A cooperação específica do FNDE consistirá em:

1. Promover a realização de capacitações conjuntas, treinamentos e disseminações de conhecimento quanto à operacionalização do FUNDEB, e outros temas correlatos, entre os partícipes deste Acordo de Cooperação;
2. Elaborar materiais informativos, como Cartilhas/Guias de apoio, voltados à atuação dos técnicos dos Tribunais de Contas;
3. Manter um Programa de Capacitação regular, quanto à operacionalização dos recursos do Fundeb, destinado aos membros da ATRICON, do IRB e de seus assessores, e aos técnicos dos Tribunais de Contas que aderirem, em razão das alterações legislativas porventura ocorridas no decorrer deste Acordo;
4. Desenvolver um sistema de dados que permita o compartilhamento e intercâmbio de informações e dados necessários à atuação célere dos Tribunais de Contas, na pasta do FUNDEB;
5. Criar um banco de dados com as decisões relacionadas ao FUNDEB, no intuito de instrumentalizar à atuação dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA ATRICON E DO IRB

A cooperação específica da ATRICON e do IRB consistirá em:

1. Estabelecer diretrizes para que os Tribunais de Contas acompanhem continuamente as atividades dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs);

2. Elaborar Notas Técnicas referenciais, em conjunto com o FNDE, sobre as temáticas que geram demandas repetitivas;
3. Participar no desenvolvimento de conteúdo para os cursos (EaD), desenvolvidos na Plataforma *Moodle* do FNDE, para a capacitação dos servidores do Fundo, quanto à atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização do Fundeb;
4. Colaborar como equipe de negócio com o desenvolvimento de um sistema de dados que permita a partilha e o intercâmbio de informações e dados relacionados ao Fundeb;
5. Disponibilizar canais de comunicação que interliguem diretamente os Tribunais de Contas com o FNDE, visando à celeridade de informações e ao encaminhamento de eventuais demandas.

CLÁUSULA SEXTA - DA COOPERAÇÃO CONJUNTA

A cooperação conjunta entre o FNDE, ATRICON e o IRB consistirá em:

1. Elaborar Cartilhas e Notas Técnicas que auxiliem os gestores e Conselheiros Sociais do Fundeb;
2. Colaborar com o desenvolvimento de um sistema de informações e dados com as questões de interesse e necessidades das partes, na pasta do Fundeb;
3. Participar nos Programas de Capacitação, por meio das tecnologias disponíveis (vídeo, áudio e materiais escritos);
4. Desenvolver mecanismos de monitoramento e acompanhamento, no intuito de verificar a consecução das metas estabelecidas no plano de trabalho;
5. Promover encontros, reuniões e eventos, para interação técnica entre os grupos de trabalho do FNDE, ATRICON, IRB e técnicos indicados pelos Tribunais de Contas aderentes;
6. Realizar eventos com o objetivo de discutir os temas sensíveis relacionados com o novo Fundeb, promovendo a harmonização de seus conceitos e a gestão sustentável de seus recursos;
7. Elaborar, eventualmente, proposições de alterações às leis já em vigor;
8. Colaborar com a criação e alimentação de um banco de dados com os informes jurisprudenciais e Notas Técnicas sobre o novo Fundeb e versões anteriores;
9. Realizar reuniões periódicas com representantes e convidados das entidades partícipes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Cooperação Técnica, constitui plataforma mínima de compromissos multilaterais assumidos pelos signatários, sem prejuízo de permanente revisão até a realização integral das metas e resultados.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO

Para garantir a efetividade deste Acordo, será constituída uma governança, por meio da criação de um grupo de trabalho, encarregado de elaborar relatórios de avaliação e monitoramento, a fim de apurar o cumprimento dos compromissos assumidos e apontar eventuais revisões ou ajustes necessários.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os signatários e não gera qualquer encargo entre as partes, inclusive, o de indenizar, caso as ações previstas no Plano de

Trabalho, porventura, não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua publicação oficial, com prazo indeterminado, podendo ser alterado por vontade das partes, inclusive para a inclusão de novos signatários, mediante termo aditivo, ou, ainda, extinto a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante rescisão ou denúncia unilateral. Assim, é facultado às partes promover o distrato do presente instrumento, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

As partes obrigam-se a manter sob sigilo os dados e informações, que sejam consideradas e protegidas pelo sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – observadas as alterações da Lei nº 13.853/2019), eventualmente compartilhadas na vigência deste Acordo de Cooperação. Fica vedado a comunicação a terceiros, direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicidade ao presente instrumento será conferida mediante publicação, por extrato, no Diário Oficial da União e dos Estados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993, correndo as despesas às expensas das partes, respectivamente.

Também haverá disponibilização no sítio eletrônico de IRB e ATRICON.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas administrativamente pelos signatários, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência de sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre as partes, por meio da celebração de um Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes firmam, por seus representantes legais, o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Brasília (DF), de de 2021.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (TCE-PB)

Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Ivan Leis Bonilha

Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB)

Marcelo Lopes da Ponte

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 30/09/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2574774** e o código CRC **88752DD4**.